

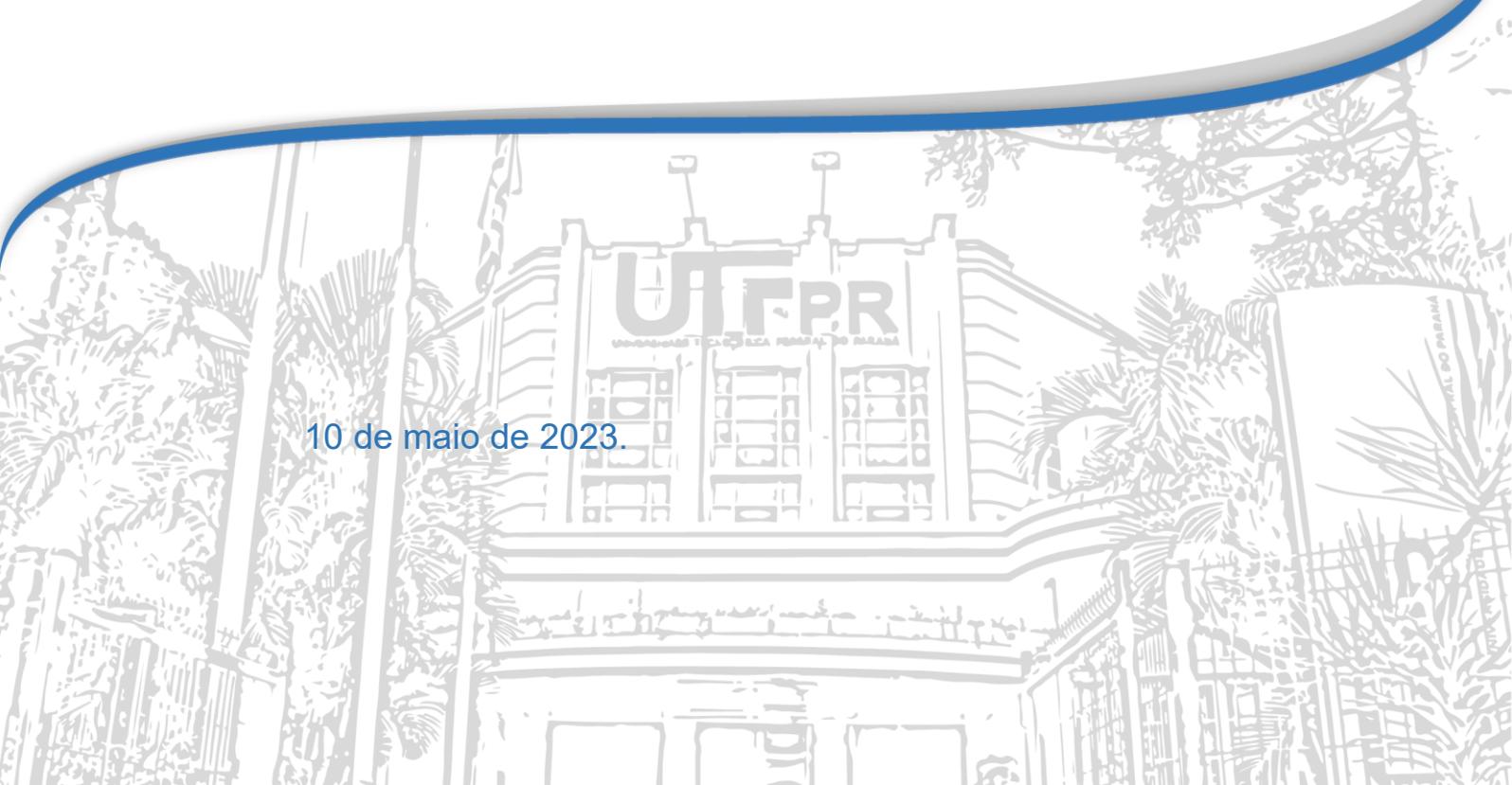


NOTA DE AUDITORIA – 202306-02

Unidade Auditada: PROPLAD.

Assunto: Conformidade das demonstrações contábeis.

10 de maio de 2023.





**UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL
DO PARANÁ
CONSELHO
UNIVERSITÁRIO
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA
n.º 202306-01**

Unidade interessada:
PRÓ-REITORIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO e
DIRETORIA DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE.

Período de realização:
08/05 a 10/05/2023

**Restrições à execução dos
trabalhos:**
Não houve restrições.

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

Foi emitida nota de auditoria em razão do acompanhamento das atividades realizadas pelo contador responsável da UTFPR relacionadas à conformidade contábil.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em razão da reiteração da aplicação sistemática de restrições contábeis às unidades gestoras do órgão, cujas cópias foram encaminhadas à AUDIN.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA
AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE
DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Verifica-se, nos processos SEI relacionados à conformidade contábil e em outros atos e fatos da administração, que há a possibilidade de aprimoramentos corretivos e preventivos no que toca aos registros contábeis e à conformidade dos registros de gestão.

Recomendou-se, em síntese, que os campi enviem esforços para atenderem às orientações e solicitações do contador responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Adicionalmente, que a PROPLAD, em conjunto com as respectivas áreas técnicas vinculadas, faça a proposta de criar, capacitar e designar formalmente, por meio de portaria, as funções de conformistas de registros de gestão, considerando o redimensionamento das UASG.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna da UTFPR
CGU	Controladoria-Geral da União
COUNI	Conselho Universitário
DEOFI	Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade
DICONT	Divisão de Contabilidade
DIOFI	Divisão de Orçamento e Finanças
DIROF	Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
IN	Instrução Normativa
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PR	Presidência da República
PROPLAD	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
RAINT	Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
UASG	Unidade Administrativa de Serviços Gerais
UG	Unidade Gestora
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Da Auditoria Interna e nota de auditoria.....	1
2 CONSTATAÇÕES E AÇÕES CORRETIVAS OU DE APRIMORAMENTO.....	1
2.1 Achado	1
2.1.1 Fato.....	2
2.1.2 Causas.....	2
2.1.3 Recomendação	6
3 CONCLUSÃO.....	6

1 INTRODUÇÃO

1.1 DA AUDITORIA INTERNA E NOTA DE AUDITORIA

As unidades de auditorias internas do Poder Executivo Federal estão sob a supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria-Geral da União (CGU) – sendo este o órgão central do Sistema Federal de Controle Interno – e são subordinadas ao conselho superior de administração dos órgãos. Enquanto breve contextualização, o Sistema Federal de Controle Interno tem origem no Art. 70 e seguintes, da [Constituição Federal](#); na [Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#); e no [Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000](#). Já em relação às atividades de auditoria interna, estão atualmente preconizadas na [Instrução Normativa CGU/SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017](#), que aprovou o “Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal”; na [Instrução Normativa CGU/SFC n.º 8, de 6 de dezembro de 2017](#), que aprovou o “Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal”; na [Instrução Normativa CGU/SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021](#), que trata do Plano Anual de Auditoria Interna, do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade; na [Deliberação COUNI n.º 3, de 27 de março de 2015](#), que aprovou o “Regimento Interno da Auditoria Interna da UTFPR”; dentre outras normas brasileiras e internacionais de auditoria interna.

A Nota de Auditoria é regulamentada, entre outras normas, pela [Instrução Normativa SFC n.º 8, de 6 de dezembro de 2017](#), que assim a define:

É o documento emitido pela UAIG, no decorrer dos exames, nas seguintes situações:

- a) identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos aos cidadãos ou à administração pública. Esse registro deverá ser acrescentado posteriormente ao relatório ou a outro documento de comunicação dos resultados dos trabalhos;
- b) identificação de falha meramente formal ou de baixa materialidade, que não deva constar no relatório, mas para a qual devam ser adotadas providências para saneamento** (p. 92, grifo meu).

A alínea “b” da citação acima foi destacada em razão da aplicabilidade do caso em tela, uma vez que houve comunicação formal da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF) à AUDIN, bem como em virtude do acompanhamento das demonstrações contábeis da UTFPR. Justifica-se a presente ação, ainda, em relação à previsão de auditoria coordenada das instituições federais de ensino do Estado do Paraná (quadro 4, item 4, do [PAINT 2023](#)), cuja ação deverá ser executada apartadamente no presente exercício.

2 CONSTATAÇÕES E AÇÕES CORRETIVAS OU DE APRIMORAMENTO

2.1 ACHADO

Trata-se da **reiteração do registro de inconsistências contábeis** em face das unidades gestoras (UGs) do órgão 26258 – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, prejudicando a fidedignidade, transparência e qualidade das informações contábeis, bem como a infração à legislação e às normas correspondentes.

2.1.1 Fato

Verifica-se que a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF), vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), atua em conformidade às atribuições normativas previstas no [Regimento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná](#), aprovado pela Deliberação COUNI n.º 7, de 5 de junho de 2009, e alterações posteriores, quais sejam:

Art. 86. Compete à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I. orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade;

II. acompanhar o registro contábil, segundo o plano estabelecido pela administração superior;

III. executar a programação orçamentária e financeira, conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelos órgãos de fomentos;

IV. executar os pagamentos das folhas mensais dos servidores;

V. analisar e consolidar as demonstrações contábeis;

VI. subsidiar a elaboração da prestação de contas;

VII. zelar pela regularidade das contas da UTFPR;

VIII. manter atualizada a documentação para regularidade fiscal da UTFPR. (p. 66 e 67, grifos meus)

Na estrutura dos campi da UTFPR, o [Regimento dos Câmpus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná](#) prevê a subordinação técnica e administrativa da Divisão de Contabilidade (DICONTE) e da Divisão de Orçamento e Finanças (DIOFI) ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DEOFI), que, por sua vez, é vinculado à Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD). Sabe-se, contudo, que essa estrutura completa não está presente na maioria dos campi da UTFPR, ocasionando na acumulação de atribuições e atividades aos DEOFI e às DIRPLAD. Ressalta-se, sobretudo, à específica atribuição da Divisão de Contabilidade dos campi, a qual deve, entre outras coisas, “*zelar para que as demonstrações contábeis do Câmpus reflitam adequadamente a realidade financeira, patrimonial e orçamentária da Instituição*” (Art. 87, II. p. 134).

Nesse prisma, acredita-se que os mecanismos utilizados pela DIROF, onde está lotado o **contador responsável da UTFPR**, são relevantes e necessários para a consecução da conformidade contábil da instituição, valendo-se do encaminhamento de e-mail institucional e processos SEI às unidades contábeis supervisionadas.

Baseia-se a presente nota de auditoria a partir do processo SEI n.º 23064.002183/2023-53, que encaminha o **Relatório Contábil Anual 2022** (documento SEI n.º 3238258), a **Declaração Anual do Contador 2022** (documento SEI n.º 3238260) e o **Relatório de Inconsistências Contábeis Exercício 2022** (documento SEI n.º 3250069). Consideram-se, ainda, o processo SEI n.º 23064.021429/2023-96, que encaminha o **Relatório Contábil – 1º Trimestre 2023** (documento SEI n.º 3430838), bem como **outros documentos e informações** encaminhadas por meios oficiais de comunicação.

Ante ao exposto, passa-se a apresentar as causas.

2.1.2 Causas

A reiteração de inconsistências possui causas multifatoriais, inclusive quanto ao dimensionamento e insuficiência da força de trabalho nos campi da UTFPR, bem como ao acúmulo de atividades administrativas em setores da instituição. No entanto, delimita-se a

presente análise às questões técnicas e aos possíveis aprimoramentos da eficiência, efetividade, eficácia e economicidade dos atos e fatos administrativos.

Evidências dos registros das inconsistências contábeis

O papel do contador responsável da UTFPR no acompanhamento, controle e supervisão dos registros contábeis das unidades gestoras é primordial para a transparência, qualidade e fidedignidade das informações contábeis da instituição. Acrescenta-se, ainda, que essa atividade proporciona efetiva **proteção dos ordenadores de despesas** em virtude de procedimentos apuratórios ou de responsabilização decorrentes de eventuais informações duvidosas, ininteligíveis ou incompletas.

O Relatório de Inconsistências Contábeis, exercício 2022 (documento SEI n.º 3250069), elucida sobre as necessidades de melhorias da administração. A fim de não repetir os dados já relatados pela DIROF/contador responsável no processo SEI n.º 23064.002183/2023-53, apresenta-se o quadro sinótico das restrições registradas em 2022, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Restrições registradas em 2022.

Código UG	UG	Quantidade de Restrições Registradas em 2022
150149	Campus Apucarana	53
153251	Campus Campo Mourão	47
153176	Campus Cornélio Procopio	54
154358	Campus Curitiba	86
153991	Campus Dois Vizinhos	44
150151	Campus Francisco Beltrão	86
152134	Campus Guarapuava	29
150148	Campus Londrina	50
153029	Campus Medianeira	54
153177	Campus Pato Branco	48
153178	Campus Ponta Grossa	61
153019	Reitoria	63
154852	Campus Santa Helena	37
150150	Campus Toledo	56

Fonte: Relatório de Inconsistências Contábeis Exercício 2022, DIROF.

Destacam-se algumas evidências no mencionado Relatório de Inconsistências Contábeis, a saber:

- a) **603 – Saldo Contábil Almoxarifado não Confere com o RMA e 604 – Falta de Atualização dos Ativos Circulantes:** Conforme informação do contador responsável, as inconsistências ocorreram “devido à migração de sistema próprio da UTFPR para o SIADS. Almoxarifado em fase final de migração, problemas no sistema SIADS que fogem do alcance da UTFPR”.
- b) **642 – Falta ou Registro Incompatível de Depreciação do Ativo Imobilizado:** Houve melhora significativa nesse registro a partir de junho de 2022;
- c) **706 – Despesas do Exercício Pagas com Recursos de Restos a Pagar:** Embora registrada reiteradamente a restrição pelo contador responsável, os gestores justificaram

por meio da “Solicitação de Auditoria nº 30 -Auditoria 1112626 -AAC Educação -2022 (MEC-Restos a pagar)”;

Salienta-se que a conformidade contábil realizada pelo contador responsável pelo órgão, e as reiteradas restrições em alguns registros, podem ter relação, direta ou indiretamente, à falta ou insuficiência de conformidade de registro de gestão. Significa que a capacitação de servidores para o alinhamento procedimental e institucional para a realização efetiva da conformidade de registro de gestão poderá, em médio ou longo prazos, mitigar os riscos da administração e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de restrições contábeis. Observa-se, no entanto, que esta não é uma posição generalista para todas as unidades gestoras, uma vez que há documentação sobre o atendimento e apresentação de justificativas de várias unidades da UTFPR.

No entanto, acredita-se que o **fortalecimento da conformidade dos registros de gestão** – com as devidas orientações, supervisão e desempenho no papel de defesa da administração – podem ocasionar em melhorias nos seguintes registros: “Falta de Conformidade de Registro de Gestão” (315); “Não Atendimento a Orientação Órgão Contábil Setorial/Central” (318); “Falta de Registro de Restrição/Conformidade de Registro de Gestão” (319) e “Erro/Insuficiência Descrição Campo Observação” (731). A análise quantitativa pode ser observada na Tabela 2.

Tabela 2 - Análise quantitativa das restrições 315, 318, 319 e 731.

Restrições	Quantidade Restrições	% Restrição/Total registrado
Falta de Conformidade de Registro de Gestão (315)	67	8,72%
Não Atendimento a Orientação Órgão Contábil Setorial/Central (318)	77	10,03%
Falta de Registro de Restrição/Conformidade de Registro de Gestão (319)	1	0,13%
Erro/Insuficiência Descrição Campo Observação (731)	74	9,64%
Total de Restrições "315" + "318" + "319" + "731"	219	28,52%
Total de Restrições em 2022	768	

Fonte: AUDIN, 2023, a partir dos dados do Relatório de Inconsistências Contábeis.

Faz-se especial ressalva à falta de atendimento da orientação do Órgão Contábil Setorial/Central (318), que pode aumentar os riscos de gestão. Pela tabela acima, verifica-se que pode haver melhorias significativas na **qualidade da informação contábil e de gestão**, bem como na possível **redução do número total de restrições** por meio da atividade apropriada da conformidade de registro de gestão, uma vez que os registros **315, 318, 319 e 731** podem ser mitigados por essa atividade (registros que representaram 28,52% do total dos restrições).

Conformidade de gestão como mitigação de riscos da administração

O desempenho do conformista ou conformador dos registros de gestão é importante para mitigar os riscos da administração, buscando prevenir distorções relevantes decorrentes de atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial. A Instrução Normativa STN n.º 6, de 31 de outubro de 2007, conceitua a conformidade de registro de gestão nos seguintes termos:

Art. 6º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

No entanto, a atuação de conformista só pode ser realizada mediante delegação formal de competência – por meio de portaria emitida pelo titular da Unidade Gestora Executora – uma vez que a responsabilidade pela Conformidade de Registro de Gestão é originária do ordenador despesas.

No entanto, para além da capacitação técnica e funcional do conformista, há de se observar o item 3.9.1, da Macrofunção SIAFI, de 02 de fevereiro de 2014, que aduz sobre a segregação de funções:

Deve-se manter a separação das atribuições preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil, ou seja, **o servidor que realize a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, nem tão pouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.** (grifo meu)

Portanto, acredita-se na eficiência, transparência, controle e governança das atividades de conformista, uma vez que proporciona um acompanhamento tempestivo de diversas funções administrativas. Acrescenta-se, ainda, a seguinte informação da PROPLAD:

Em atenção a sua questão informamos que na maioria dos campi, assim como na Reitoria, não há formalização de delegação de competência visto que o registro da conformidade de gestão é realizado pelo ordenador de despesa nos termos do parágrafo único do artigo 8º da IN 06/2007 da STN.

Nos Campi CM e CT é realizada pelo gestor financeiro e no Campus SH pela Asplad com portaria de delegação.

Observo que mesmo que ocorra delegação "a responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão" (artigo 9º da referida IN), uma vez que se delega apenas o registro.

Assevera-se que a conformidade dos registros de gestão é realizada, em maioria, pelos próprios ordenadores de despesas, ficando a cargo dos gestores financeiros nos campi Campo Mourão, Curitiba, e da Assessoria de Planejamento e Administração (ASPLAD) em Santa Helena. Acredita-se que, a fim de otimizar o trabalho em rede da UTFPR, por meio da uniformidade de processos e procedimentos, inspirando-se, ainda, na Portaria ME n.º 13.623/2019 (redimensionamento das Unidades Administrativas de Serviços Gerais – UASG), a delegação de competência para o registro da consistência dos atos e fatos administrativos poder-se-ia estar alocada nos núcleos regionais de compras da UTFPR (ao menos dois servidores) a fim de atender os campi do respectivo núcleo (com o eventual remanejamento de pessoal).

Tecnicamente, acredita-se que a sistematização, racionalização, otimização e o compartilhamento de recursos e materiais são importantes para as atividades de conformidade de registros de gestão, tanto no que toca à eficiência e economicidade administrativa, quanto à obediência ao princípio da segregação de funções. Cita-se o preceito do Regimento dos Câmpus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, quanto aos objetivos dos campi:

Art. 3º Os Câmpus têm por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos deliberativos especializados e pela Reitoria da UTFPR. (Redação dada pela Deliberação COUNI nº 14, de 23 de junho de 2017)

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes, Regulamentos e normas de que trata o *caput* deste artigo e, considerando a infraestrutura, os recursos humanos e orçamentários disponíveis, os Câmpus, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuarão nas suas atividades fins.

Ante ao exposto, passa-se ao item recomendatório e proposta de prazo para implementação.

2.1.3 Recomendação

Ante ao exposto, emite-se a seguinte recomendação à administração:

I – Que os campi atendam as orientações e solicitações do contador responsável da UTFPR a fim de mitigar os riscos de gestão em relação à conformidade contábil, bem como pela asseguuração dos ordenadores de despesas, valendo-se dos princípios do contraditório e ampla defesa. Adicionalmente, que a PROPLAD, em conjunto com os ordenadores de despesas e gestores financeiros, envida esforços para capacitar e designar formalmente (quando a conformidade de registros de gestão não for realizada pelo ordenador de despesas), por meio de portaria, dando-se especial atenção à estruturação dos núcleos regionais de compras e o redimensionamento das UASG.

Prazo do monitoramento: 30/03/2024.

Atenta-se que a segunda parte da recomendação acima possui o condão de estimular e fortalecer a centralização operacional e a atuação em rede das unidades gestoras pertencentes ao órgão (26258), buscando a eficiência, economicidade e efetividade dos atos e fatos administrativos, bem como para mitigar os riscos de gestão e aprimorar os processos de governança.

3 CONCLUSÃO

A Instrução Normativa CGU/SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021, assevera que a Auditoria Interna deve fornecer opinião geral, conforme os trabalhos desenvolvidos no exercício, sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras (entre outros itens), por meio de parecer sobre o relatório de gestão do órgão. Nesse sentido, acredita-se que é tecnicamente possível aprimorar a estrutura organizacional administrativa sem contrapor aos dispositivos do Regimento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, na busca de eficiência, economicidade e segurança aos administradores do órgão.

Vale acrescentar que a AUDIN, por força da lei, não realiza e não se responsabiliza pelos atos de gestão. As ações da AUDIN, que visam fortalecer os controles internos, não elidem, sobremaneira, a incessante responsabilidade de cada chefia em produzirem e executarem os seus próprios controles de gestão (Art. 17 do Decreto n.º 3.591/2000 e Art. 7º da IN Conjunta PR/CGU n.º 1/2016).

É este o relatório.

Tiago Hideki Niwa
Chefe da Auditoria Interna da UTFPR